

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 012/2023 – DEDUC/DPGE/SEED

Orienta sobre a utilização do Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 07/99, de 09 de abril de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02/14, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas e os princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 02/2018, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- a Resolução CNE/CEB n.º 02/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

- a Lei n.º 21323/2022, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências,

ORIENTAM:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Livro Registro de Classe Online Municípios – LRCOM é o documento eletrônico para o registro *on-line* de frequências, dos conteúdos/objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e planejamento do processo avaliativo realizado com crianças e/ou estudantes.

Os registros no Livro Registro de Classe Online Municípios - LRCOM devem ser padronizados de forma que constituam a perfeita escrituração da vida escolar das crianças e/ou estudantes e garantam a qualquer tempo a integridade e a veracidade das informações, dentro dos prazos estipulados pelas Secretarias Municipais de Educação.

Os registros das informações estão sob responsabilidade dos docentes e demais profissionais da educação envolvidos nesse processo, garantindo o direito de registros escolares fidedignos às crianças e aos estudantes.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA OFERTA DO LRCO À REDE MUNICIPAL

O Sistema Livro Registro de Classe Online (LRCO) foi desenvolvido no ano de 2012 por uma comissão interdepartamental da Secretaria de Estado da Educação - SEED e pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR. O objetivo do LRCO é substituir o livro físico, permitindo, de forma rápida e eficiente, o registro *on-line* da frequência, conteúdo e avaliação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Em 2013, o LRCO foi implantado em 16 escolas-piloto, tendo o seu desenvolvimento acompanhado até o final de 2015. A partir de 2016, foram vários processos anuais de ampliação, finalizando o ano de 2022 com 2.089 instituições de ensino públicas estaduais utilizando o Sistema.

A partir do ano de 2020, o sistema foi disponibilizado como Livro Registro de Classe Online - Municípios (LRCOM) para as instituições de ensino municipais que já utilizavam o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE). Para isso, foram realizados, ao longo deste mesmo ano, alguns ajustes para atender, adequadamente, às necessidades destas instituições de ensino.

O Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) permite:

- ao docente, efetuar os registros na sala de aula ou em outros ambientes, em tempo real, por meio da internet, e/ou off-line, por meio do aplicativo do sistema;
- o acesso por meio de computador ou dispositivos móveis, como tablet e smartphone, de forma on-line e off-line, caso não haja conexão com a internet disponível;
- a consulta atualizada sobre a movimentação da criança e/ou do estudante;
- consultar de informações sobre notas e frequências das crianças e/ou dos estudantes sempre atualizadas, com a geração e impressão de relatórios;
- minimizar os riscos de erro com a digitação das notas e frequências por parte da secretaria escolar no final de cada período avaliativo;
- agilizar o fechamento dos registros de frequência, conteúdo e avaliação, calculando automaticamente a frequência e as notas dos estudantes no final de cada período avaliativo e do ano letivo;
- facilitar o trabalho dos pedagogos para o atendimento dos pais, o acompanhamento diário dos registros dos docentes, a conferência e o parecer no final dos períodos avaliativos;
- o acesso a um sistema seguro, pois o acesso é feito através do Sistema Central de Segurança.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Em 2021 foi inserida no sistema Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) a aba Planejamento, um suporte pedagógico que se apresenta como uma ferramenta de auxílio à elaboração do planejamento para docentes, a qual conta com materiais pedagógicos elaborados conforme Referencial Curricular do Paraná em Foco, que poderão servir de inspiração aos docentes.

Atualmente, um total de 4.707, entre escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), utilizam o LRCOM.

Por fim, em 2022, a Lei do Programa Educa Juntos (Lei Ordinária n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022) propôs a formalização do regime de colaboração entre Estado e municípios, por meio da celebração de um termo de adesão, o qual institui como uma das obrigações da Secretaria de Estado da Educação – SEED a disponibilização do LRCOM aos municípios.

2. CRITÉRIOS PARA ADESÃO DO LRCOM

Podem aderir ao LRCOM as instituições de ensino que:

- a) ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos;
- b) estejam com os atos oficiais vigentes ou com processo de renovação em trâmite;
- c) utilizam o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);
- d) possuam laboratório de informática com computadores funcionando e conexão à internet com velocidade compatível para o funcionamento do sistema;
- e) possuam computadores com acesso à internet na sala dos docentes;
- f) apresentam Termo de Compromisso para Utilização do LRCOM assinado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA LRCOM

O docente terá acesso somente ao Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) da(s) turma(s)/componentes curriculares/campo de experiência em que estiver suprido/vinculado no sistema SERE.

Para o primeiro acesso, o profissional deverá realizar seu cadastro na Central de Segurança do Governo do Paraná, ler e aceitar os termos de uso e inserir as informações solicitadas. O *login* e senha cadastrados serão os mesmos a serem utilizados no LRCOM.

3.1 ACESSO PELO NAVEGADOR

- Digitar na barra de endereço do navegador: www.rcomunicipios.pr.gov.br
- No campo “Usuário”, digitar somente os números do CPF/RG cadastrados na Central de Segurança.
- No campo “Senha”, digitar a senha cadastrada na Central de Segurança.

3.2 ACESSO PELO APLICATIVO: RCO MUNICÍPIOS

- Acesse a loja de aplicativos do Sistema Operacional do seu celular ou tablet.
- Baixe o Escola Paraná Professores.
- Concorde com os termos de uso e siga as orientações.
- No campo “Usuário”, digitar somente os números do CPF/RG cadastrados na Central de Segurança.
- No campo “Senha”, digitar a senha cadastrada na Central de Segurança.

4. GRADE HORÁRIA

O Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) solicita a inserção de uma grade horária, que apresenta a distribuição dos componentes curriculares ou campos de experiência no período escolar, que poderá ser organizada em hora-relógio ou hora-aula, conforme a necessidade do município.

Ressalta-se que o sistema viabiliza o registro dos conteúdos e componentes curriculares independente da grade horária inserida, ou seja, a grade horária é

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

definida pela instituição de ensino, possibilitando uma maior autonomia dos docentes, sendo necessário apenas o controle da carga horária mínima de cada componente pela equipe pedagógica.

A grade horária é inserida no sistema pelo secretário da instituição de ensino, de acordo com a organização pré-estabelecida pelo Município.

Para a Educação Infantil, os docentes serão supridos em “Campos de Experiências”, sendo possível o cadastro de até 6 (seis) Campos de Experiência. Tal nomenclatura foi criada para atender as especificidades do currículo da Educação Infantil, que não possui em sua organização curricular os componentes curriculares do Ensino Fundamental. É importante ressaltar que o termo utilizado não está relacionado à fragmentação do trabalho pedagógico, apenas possibilita a vinculação de diferentes docentes em uma mesma turma, conforme Proposta Pedagógica e Organização das instituições de ensino.

Sendo assim, os docentes da Educação Infantil não devem se ater à nomenclatura de suprimento, visto que as atividades deste nível não deverão ser trabalhadas de forma fragmentada. Lembrando que os Campos de Experiência se complementam em práticas intercomplementares.

4.1 EXEMPLO DE GRADE HORÁRIA

a) Educação Infantil – Tempo parcial

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
08:00	09:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II
09:00	10:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II
10:00	11:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II
11:00	12:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II			

OU

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
13:00	13:48	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
13:48	14:36	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
14:36	15:24	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
15:39	16:27	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
16:27	17:15	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

OU

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
13:30	17:30	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

b) Educação Infantil – Integral

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
08:00	10:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				
10:00	12:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				
13:00	15:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				
15:00	17:00	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				

OU

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
07:30	16:30	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				

OU

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
07:30	16:30	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
08:30	09:30	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
09:45	10:45	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
10:45	11:45	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
12:15	13:15	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
13:15	14:15	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
14:30	15:30	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				
15:30	16:30	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS II				

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Obs.: Para cada docente será aberto um Campo de Experiência diferente. Por exemplo: A professora Regente será cadastrada como “Campo de Experiência”, já a professora corregente “Campo de Experiência II”, uma segunda professora corregente como “Campo de Experiência III”.

c) Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Regular

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
07:30	08:20	ARTE	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA
08:20	09:10	ARTE	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LÍNGUA PORTUGUESA
09:50	10:40	ENSINO RELIGIOSO	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	CIÊNCIAS
10:40	11:30	EDUCAÇÃO FÍSICA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	CIÊNCIAS

d) Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Integral

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
08:00	09:00	ARTE	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA
09:00	10:00	ENSINO RELIGIOSO	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	MATEMÁTICA		LÍNGUA PORTUGUESA
10:00	11:00	EDUCAÇÃO FÍSICA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
11:00	12:00	TEMAS CONTEMPORÂNEOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	LÍNGUA PORTUGUESA	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
13:00	14:00	TEMAS CONTEMPORÂNEOS	INFORMÁTICA EDUCATIVA	HISTÓRIA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA
14:00	15:00	TEMAS CONTEMPORÂNEOS	L.E.M.- INGLÊS	HISTÓRIA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA
15:00	16:00	TEMAS CONTEMPORÂNEOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
16:00	17:00	TEMAS CONTEMPORÂNEOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OU

Horário		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Início	Fim					
08:00	10:00	HISTÓRIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO RELIGIOSO
10:15	12:00	ARTE	GEOGRAFIA	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
13:00	15:00	XADREZ	ATIVIDADES DESPORTIVAS	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
15:15	17:00	DANÇA	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	ARTESANATO	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Obs.: Os componentes curriculares do período integral têm denominações diferentes, de acordo com o curso de cada instituição de ensino.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

5 FREQUÊNCIA

O LRCOM é o documento oficial da frequência, sendo de responsabilidade do docente os registros escolares fidedignos às crianças e/ou aos estudantes.

A frequência deverá ser registrada diariamente, no momento de cada aula ou, em caso de problemas técnicos ou de conectividade, o mais breve possível, para que a criança e/ou o estudante tenham seus registros de frequência atualizados no momento de transferência, remanejamento ou outras questões legais.

Ao serem notadas infrequências recorrentes das crianças/dos estudantes, o docente deverá comunicar a equipe pedagógica para que possam ser tomadas as medidas cabíveis, visto que o direito da criança/do estudante está sendo negligenciado. Em caso de abandono escolar, a instituição de ensino deverá encaminhar o caso à Rede de Proteção do município.

O docente terá acesso somente ao LRCOM da(s) turma(s)/componentes curriculares/campo de experiência em que estiver suprido/vinculado no SERE.

Ao lado de cada registro de frequência da criança e/ou do estudante há um campo para registro das observações individuais (por exemplo: chegou atrasado) e no final da página um campo para observações da turma/aula. Tais registros são importantes, pois organizam a prática do professor, bem como respaldam suas ações e encaminhamentos.

O sistema permite o registro de aulas geminadas, isto é, a inserção de mais aulas e conteúdos de uma única vez, sendo no máximo 03 (três) registros por vez.

5.1 POSSIBILIDADES DE REGISTROS:

Exemplo de registro para as turmas do turno PARCIAL:

Exemplo 1: Grade horária com 4 horas-aula – 4 registros.

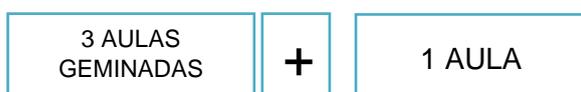
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

2 REGISTROS POR PERÍODO:



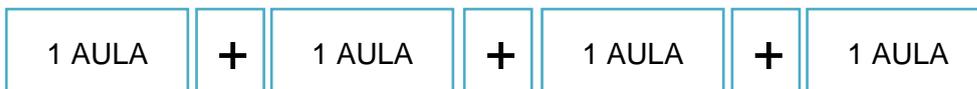
OU

2 REGISTROS POR PERÍODO



OU

4 REGISTROS POR PERÍODO



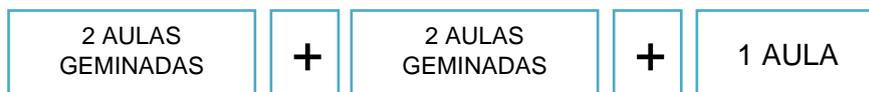
Exemplo 2: Grade horária com 5 horas-aula – 5 registros.

2 REGISTROS POR PERÍODO



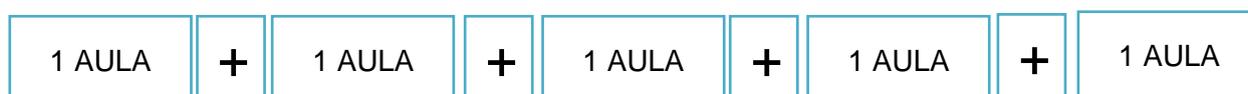
OU

3 REGISTROS POR PERÍODO



OU

5 REGISTROS POR PERÍODO



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Exemplo de registro para as turmas do turno INTEGRAL:

Exemplo 1: Grade horária com 8 horas-aula – 8 registros.

4 REGISTROS

2 AULAS GEMINADAS	+	2 AULAS GEMINADAS
2 AULAS GEMINADAS	+	2 AULAS GEMINADAS

OU

4 REGISTROS

3 AULAS GEMINADAS	+	1 AULA
3 AULAS GEMINADAS	+	1 AULA

OU

8 REGISTROS

1 AULA	+	1 AULA	+	1 AULA	+	1 AULA
1 AULA	+	1 AULA	+	1 AULA	+	1 AULA

6 REGISTRO DE CONTEÚDOS

Os conteúdos deverão ser registrados diariamente, no momento de cada aula ou, em caso de problemas técnicos ou de conectividade, o mais breve possível, para que a criança e/ou o estudante tenham seus registros de frequência atualizados no momento de transferência, remanejamento ou outras questões legais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

6.1 PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

Cada Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá orientar seus profissionais sobre as exigências de preenchimento. Sugerimos o preenchimento do campo “Conteúdo” com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, de acordo com o organizador curricular do Referencial Curricular do Paraná ou Currículo do Município, conforme a idade das crianças.

Cabe ressaltar que a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil estabelece 5 (cinco) Campos de Experiência, que indicam quais as experiências fundamentais para o desenvolvimento e aprendizado das crianças, tais campos buscam assegurar os direitos de aprendizagem e não devem ser trabalhados de forma fragmentada, mas de uma forma integrada, pautada no desenvolvimento integral da criança.

Desta forma, os Campos de Experiência reconhecem que a educação das crianças se dá pela promoção de práticas sociais e culturais, criativas e interativas, onde cada criança tem o ritmo de ação e sua iniciativa respeitados.

Em uma experiência lançada pelo docente, vários Campos de Experiências serão movimentados e objetivos de aprendizagem serão desenvolvidos. Assim, cabe à equipe escolar romper com a lógica de uma organização curricular fragmentada e baseada em componentes curriculares ou áreas de conhecimento.

6.2 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

Cada Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá orientar seus profissionais sobre as exigências de preenchimento. Sugerimos o preenchimento do campo “Conteúdo” com os objetivos de aprendizagem, de acordo com Referencial Curricular do Paraná; Referencial Curricular do Paraná em Foco ou Currículo do Município.

Cabe lembrar que todas as ações desenvolvidas nas instituições de ensino devem ter uma intencionalidade pedagógica, nem sempre ligadas aos objetivos de aprendizagem e aos componentes curriculares, mas às competências gerais do desenvolvimento da criança.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

Também é importante que a equipe escolar tenha conhecimento da diferença entre conteúdo, metodologia, encaminhamentos e instrumentos, registrando a informação correta neste espaço.

O Livro Registro de Classe Online - Municípios (LRCOM) permite que as Secretarias Municipais de Educação (SME) insiram os conteúdos/objetivos de aprendizagem de seus currículos municipais. Tal solicitação deverá ser realizada à Secretaria de Estado da Educação, Departamento responsável pelo LRCOM.

7 AVALIAÇÃO

O campo “Avaliação” é destinado ao registro das avaliações processuais realizadas no período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre, etapa e outros), conforme Sistema de Avaliação vigente.

Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) criança/estudante, considerando as características individuais deste(a) no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Para a **Educação Infantil** ou instituições que adotam a avaliação por parecer descritivo, o campo “Avaliação” oportuniza, de forma facultativa, a possibilidade do seu registro no sistema, sendo que seu não preenchimento não inviabiliza o visto pela equipe pedagógica.

Conforme a Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, a avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

Assim, a avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças; a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças; os registros sobre

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder às intervenções pedagógicas necessárias.

A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança, sendo vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

A avaliação na Educação Infantil deve ser entendida como um processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil em seus vários aspectos: físico, cognitivo, intelectual, linguístico, afetivo, moral e social, sem o objetivo de promoção ou retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, e sim o acompanhamento da forma como a criança se apropria dos conhecimentos trabalhados e como constrói estratégias de aprendizagens.

A avaliação deverá ser realizada por meio da observação, da reflexão e do diálogo, tendo como objeto as diferentes atividades da criança, representado, dessa forma, pelo acompanhamento do cotidiano escolar. A avaliação tem o papel fundamental de subsidiar permanentemente o professor, na organização e reorganização das ações pedagógicas junto ao universo das crianças.

As instituições que ofertam a Educação Infantil, ao definirem a sua concepção de avaliação, devem criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano.

A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e, a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição Creche/Pré-Escola e transição Pré-Escola/Ensino Fundamental) também são fundamentais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

É necessário reafirmar que a avaliação na Educação Infantil não pode admitir a utilização de testes, provinhas ou outros instrumentos de avaliação que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração.

Nos **Anos iniciais do Ensino Fundamental**, o registro da avaliação poderá ser expresso através de pareceres descritivos (parciais e final), nota ou conceito sobre o desenvolvimento do(a) estudante, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Seguindo as determinações da Deliberação n.º 07/1999-CEE/PR, as instituições que utilizam a opção de avaliação por notas, o sistema possibilita o registro de instrumentos de avaliação e de recuperação. Lembrando que a avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vetado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

A regra de cálculo do período avaliativo (média aritmética, média ponderada ou somatória) deverá ser definida pelo Colegiado, podendo ser revista no início de cada ano letivo, com o devido registro em Ata, devendo ser utilizada igualmente por todas as disciplinas e/ou componentes curriculares.

A avaliação da aprendizagem, quando expressa por nota, deverá ter os registros em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

A composição da média do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre) deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante, no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

A **recuperação** deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem, pelo qual o(a) docente reorganiza sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. A recuperação de estudos deve acontecer de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

(bimestre/trimestre/semestre), assegurando a todos os(as) estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

A oferta de recuperação de estudos é obrigatória e visa a garantir a efetiva apropriação dos conteúdos básicos, portanto deve ser oportunizada a todos(as) os(as) estudantes, independentemente de estarem ou não com o rendimento acima da média.

Compreende-se que a recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada de conteúdos e a reavaliação, ficando vedada a aplicação de instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos:

Considerando que o processo de ensino e aprendizagem visa ao pleno desenvolvimento do(a) estudante e que o processo de recuperação de estudos visa a recuperar 100% (cem por cento) dos conteúdos trabalhados

- a) é vetado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre); e
- b) fica vedado realizar apenas a recuperação das provas escritas.

Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.

Os resultados da recuperação deverão ser tomados na sua melhor forma e registrados no Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM).

A recuperação de estudos deverá contemplar os conteúdos do componente curricular a serem retomados, utilizando-se de procedimentos didáticos-metodológicos diversificados e de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo.

8 MÓDULO PLANEJAMENTO:

O módulo “Planejamento” é um suporte pedagógico que se apresenta como uma ferramenta de auxílio à elaboração do planejamento para docentes, a qual

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

conta com materiais pedagógicos elaborados conforme Referencial Curricular do Paraná em Foco, que servirão de inspiração aos docentes.

Para a **Educação Infantil**, a ferramenta disponibiliza vídeos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Curitiba, elaborados no período de pandemia, os quais exploram os 5 (cinco) campos de experiências, para todas as idades, em práticas e experiências que poderão servir de inspiração para a elaboração dos planejamentos dos docentes.

Para o **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, a ferramenta disponibiliza dois tipos de materiais, o Aula Paraná Municípios e o Aula Curitiba. Os primeiros foram produzidos pelas secretarias municipais de educação de todo Paraná, em parceria com a SEED/PR e UNDIME e são compostos por planos de aulas e *slides* nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Já os materiais Aula Curitiba são aulas elaboradas pela Secretaria Municipal de Curitiba no período de pandemia, sendo compostas por *slides* e videoaulas para todos os anos das séries iniciais do Ensino Fundamental, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Ensino Religioso.

Também estão disponíveis materiais para a **Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento**, produzidos pela Secretaria Municipal de Curitiba, sendo compostos por *slides* e videoaulas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Ensino Religioso. O material é específico para essa modalidade, com atividades para o público adulto e focados na alfabetização.

As aulas poderão ser utilizadas em sua totalidade ou parcialmente, sendo disponibilizadas em versão editável para que possam ser complementadas ou adequadas pelos docentes, de forma a atender as necessidades de sua turma. Lembrando que todos os materiais são sugestões de encaminhamentos e os professores não têm a obrigatoriedade de usá-los.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

9 ATRIBUIÇÕES:

9.1 CABE AOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO:

- Orientar as instituições de ensino quanto à forma de preenchimento do Livro Registro de Classe Online - Município (LRCOM).

9.2 CABE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:

- Ofertar condições tecnológicas de uso do sistema e formação dos profissionais das escolas, bem como organizar o calendário escolar e as instruções referentes ao preenchimento do Livro Registro de Classe Online - Município (LRCOM).

9.3 CABE À EQUIPE DIRETIVA:

- Orientar os profissionais escolares sobre a importância do registro com fidedignidade e atenção a todas as informações, a fim de que não haja alterações nos registros ou dúvidas, contribuindo para o perfeito lançamento da vida escolar da criança e/ou estudante.

9.4 CABE À EQUIPE PEDAGÓGICA:

- Orientar os docentes quanto ao preenchimento do LRCOM, conforme legislação vigente;
- Acompanhar semanalmente os registros das ações docentes e discentes, inseridas no LRCOM, utilizando o campo “Aviso” para informar o que foi verificado e orientado;
- Dar Parecer Favorável no LRCOM a cada fechamento de período avaliativo.

9.5 CABE AO DOCENTE:

- Registrar a frequência e os conteúdos diariamente, bem como as avaliações do processo de desenvolvimento do estudante realizadas no período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre, etapa, outros), logo após a correção delas, para que a criança/o estudante tenha seus registros de

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE**

frequência e as notas atualizadas no momento de transferência ou remanejamento.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a esta Orientação serão deliberados em conjunto pela Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderfábio Oliveira Santos
Diretor de Educação
Decreto n.º 209/2023

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escola
Decreto n.º 769/2023



ePROTOCOLO



Documento: **012_Orientacao_Livro_Registro_Classe_Online_MunicipioLRCOM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 04/08/2023 14:52 Local: SEED/DEDUC/CH, **Grazielle Andriola (XXX.122.949-XX)** em 07/08/2023 15:32 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.807.217-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 03/08/2023 15:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ae5e7406b97abdb9385533657d4e254.